Nº 18 - 17/julho/2025

# Mudanças para o setor energético

O Poder Executivo publicou, no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2025, a Medida Provisória nº 1.304, que altera normativas anteriores determinando limites à Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), substituição das térmicas a gás por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e mudanças na comercialização do gás natural.

A MP determina que, a partir de 2026, a CDE será limitada pelos valores totais previstos no orçamento para o ano. Se o teto de despesas for insuficiente para custeio da CDE, o aporte complementar será realizado por meio do Encargo de Complemento de Recursos, custeado por quotas anuais pagas pelos agentes beneficiários da CDE, na proporção do benefício auferido, com exceção das categorias consideradas essenciais, como: universalização do serviço de energia elétrica, Tarifa Social para baixa renda, dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e custos referentes à administração e movimentação da CDE, da CCC e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A implementação ocorrerá de forma gradual, valendo a partir de 2026: em 2027, será cobrado 50% do total das quotas e, a partir de 2028, 100% do total.

Adicionalmente, a MP define que será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia, pelo prazo de 30 anos, por meio da prorrogação dos contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), bem como define a contratação de 4,9GW de centrais hidrelétricas até 50 MW, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, pelo período de 25 anos. Desse montante, a contratação de até 3GW ocorrerá até o primeiro trimestre de 2026, com os seguintes limites em cada etapa: 1GW para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032; 1GW a partir do segundo semestre de 2033; e 1GW a partir do segundo semestre de 2034. O restante da capacidade (1,9GW) será contratado posteriormente, limitado à necessidade identificada pelo planejamento setorial e a critérios técnicos e econômicos definidos pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Outro aspecto de destaque da MP se dá com relação a comercialização de gás natural, em que há a disposição de que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) determinará as condições e valores de acesso aos sistemas integrados de escoamento, processamento e transporte de gás da União. Assim, a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal

Petróleo S.A. (PPSA) fica autorizada a comercializar o acesso às infraestruturas de gás natural de forma mais flexível.

A publicação completa pode ser acessada aqui. A Medida entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do dispositivo sobre o teto da CDE, que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Infraestrutura – COINFRA Coordenador: Ricardo Lins Portella Nunes
Contatos: (51) 3347-8829 - Ramal 8829 – coinfra@fiergs.org.br